



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007		Proposição EMENDA A MPV 335/2007)												
Autor CARLOS SANTANA			Nº Prontuário 290											
1	9	Supressiva	2.	9	Substitutiva	3	9	Modificativa	4.	9	Aditiva	5.	X	Substitutivo Global
Página		Artigos		Parágrafos		Inciso		Alínea						

Texto

O Art. 18. da Lei nº. 9636/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I – Administração Direta, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Fundações Públicas, Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Estados, Municípios e entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, de assistência social ou de saúde;

Inciso II -

Parágrafo 1º., observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a cessão de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSINATURA

